



PARTE C

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto
do Ministro da Saúde

Despacho n.º 12425-A/2014

O Decreto-Lei n.º 118/2014, de 5 de agosto, veio estabelecer os princípios e o enquadramento da atividade do enfermeiro de família no âmbito das unidades funcionais de prestação de cuidados de saúde primários, nomeadamente nas Unidades de Saúde Familiar e Unidades de Cuidados de Saúde Personalizados, evidenciando o papel do enfermeiro integrado nas diferentes unidades funcionais, direcionado para a prestação de cuidados de enfermagem globais a famílias, em todas as fases da vida e em todos os contextos da comunidade.

Nos termos do artigo 8.º do referido diploma, a implementação da atividade do enfermeiro de família decorre de experiências piloto a realizar em cada Administração Regional de Saúde, I. P., de acordo com um plano de ação que define os requisitos e diretrizes, bem como o modelo de governação, locais de implementação e o período temporal de execução, fixados por portaria do membro do Governo responsável pela área da saúde, aprovada no prazo de 90 dias após a publicação do referido decreto-lei.

Neste contexto, é criado um Grupo de Acompanhamento com vista à implementação da atividade do enfermeiro de família através das experiências piloto previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 118/2014, de 5 de agosto.

Assim, determino:

1 — A criação de um Grupo de Acompanhamento para a implementação da atividade do enfermeiro de família através das experiências piloto.

2 — Ao Grupo de Acompanhamento ora constituído compete especialmente:

a) Definir a organização dos cuidados e âmbito de ação, nomeadamente elaborar um índice de necessidades de saúde, instrumentos a utilizar, e preparar e realizar a formação prevista;

b) Elaborar os indicadores e metas das áreas do «Acesso» e do «Desempenho assistencial» para avaliação no final de seis meses de implementação;

c) Acompanhar a execução das atividades inseridas na carteira de serviços;

d) Verificar o cumprimento das obrigações dos diversos intervenientes;

e) Organizar reuniões com peritos para validação de medidas a implementar;

f) Elaborar relatórios periódicos sobre a atividade.

3 — O Grupo de Acompanhamento funciona na dependência do meu Gabinete, sendo composto pelos seguintes elementos:

a) Ricardo Jorge Almeida Perdigão Seleiro Mestre, em representação da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., que coordena;

b) Cristina Maria Pires Ribeiro Gomes, em representação do Ministério da Saúde;

c) Sérgio David Lourenço Gomes, em representação da Direção-Geral da Saúde;

d) Luís Augusto Coelho Pisco, em representação das Administrações Regionais de Saúde;

e) Isabel de Jesus Oliveira, em representação da Ordem dos Enfermeiros;

f) Maria dos Anjos Veríssimo Bonifácio Garcia, em representação da Ordem dos Enfermeiros;

g) Luís Filipe Tomé da Fonseca Seixo, em representação da Ordem dos Enfermeiros.

4 — O coordenador do Grupo de Acompanhamento definido no ponto 3 pode solicitar a colaboração de outros elementos, a título individual ou como representantes de serviços ou organismos dependentes do Ministério da Saúde ou de outras instituições.

5 — Os elementos que integram o Grupo de Acompanhamento exercem as suas funções no seu horário de trabalho, não lhes sendo devida remuneração adicional, mas têm direito à afetação de tempo específico para a realização dos trabalhos do Grupo de Acompanhamento, bem como ao abono de ajudas de custo e deslocações suportadas pelos seus respetivos locais de origem.

6 — O apoio logístico e técnico, a informação e o acompanhamento do funcionamento do Grupo de Acompanhamento são assegurados pela Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

7 — O Grupo de Acompanhamento deverá apresentar um relatório final que cumpra os objetivos mencionados nos números 1 e 2.

7 de outubro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

208147307

II SÉRIE



DIÁRIO
DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750